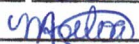




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2023, de 28 de junho de 2023.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Processo nº <u>81/2023</u>
Em <u>28 / 06 / 2023</u>
 Secretário(a)

“Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 89.868,65 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Fica incluído o seguinte programa na Lei Municipal nº 626/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (Lei 646/2023) e na Lei Orçamentária Anual Exercício 2023 (Lei 647/2023) conforme segue abaixo:

## **CULTURA**

### **DIFUSÃO CULTURAL**

#### **Incentivo Projetos Artísticos Culturais**

#### **Apoio e Financiamento à Cultura LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo**

#### **3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO**

#### **3.3.90.31 PREMIACOES CULT. ARTIST. CIENTIF. DESPORT.**

#### **3.3.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA**

#### **3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI**

**Valor: R\$ 89.868,65**

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 89.868,65 (oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para execução no presente ano financeiro.

Art. 3º Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, 28 de junho de 2023.**

VALDEMAR BATISTA

NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR

BATISTA NEPOMOCENO:21106312104

Dados: 2023.06.28 11:07:08 -03'00'

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## **MENSAGEM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a presente Medida Provisória que “Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 89.868,65 e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ananás, através da Diretoria de Cultura, vêm por meio deste, solicitar adequação do Plano Plurianual (2022 a 2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e da Lei Orçamentária Anual 2023, para que os recursos provenientes da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), possam ser aplicados no município de Ananás. A Lei Paulo Gustavo tem a seguinte ementa: dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Para cumprir com todas exigências legais e garantir que os recursos cheguem aos fazedores de cultura do município de Ananás é necessário a urgência nessa medida mediante o exposto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022:

“Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

**§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo."**

Para o município de Ananás o valor destinado será de R\$ 89.868,65 para a execução de editais visando a contratação de serviços culturais que serão ofertados gratuitamente a população.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Poder Legislativo na aprovação da presente Medida Provisória para que a mesma se torne Lei Municipal.

Atenciosamente,

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104

Assinado de forma digital por VALDEMAR  
BATISTA NEPOMOCENO:21106312104  
Dados: 2023.06.28 11:06:45 -03'00'

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**Prefeito Municipal**